

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
RESOLUÇÃO Nº. 1047/2017- PGJ, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.
(PROTOCOLADO Nº 119.417/2016)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Reorganiza o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, revoga o Ato Normativo nº [549-PGJ-CPJ](#), de 27 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, c, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e nos termos da deliberação aprovada pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o que dispõe a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), ratificada pelo Brasil junto à Secretária-geral da ONU em 29 de janeiro de 2004, em vigor no Brasil desde 28 de fevereiro de 2004 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004;

CONSIDERANDO o teor do art. 129 da Constituição Federal; as disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (lei federal nº 8.625/93); da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (lei complementar nº 734/93); e da Lei nº 12.850/13 que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e outros diplomas legais correlatos;

CONSIDERANDO que as organizações criminosas vêm proliferando ao longo dos últimos anos, aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos cada vez mais deletérios;

CONSIDERANDO a necessária a participação do Ministério Público no enfrentamento das organizações criminosas e das consequências de suas atividades ilícitas;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no combate às organizações criminosas deve ocorrer em diferentes vertentes, como titular da ação penal pública,

exercendo o controle externo da atividade policial, desenvolvendo atividade investigativa e buscando a reparação dos danos causados;

CONSIDERANDO que os efeitos das atividades das organizações criminosas são refletidos, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de feitos criminais, independentemente de seu grau de complexidade;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo há 317 (trezentas e dezessete) Comarcas, atendidas por 1.077 (mil e setenta e sete) Promotores de Justiça com atribuição criminal e, na data da publicação desta Resolução, apenas 31 (trinta e um) Promotores de Justiça designados para o GAECO com prejuízo de suas atribuições;

CONSIDERANDO que dentro de tal contexto é preponderante a atuação do Promotor de Justiça Natural no enfrentamento que o Ministério Público deve promover em face das organizações criminosas;

CONSIDERANDO que a atuação do GAECO é também imprescindível no combate às organizações criminosas, principalmente em razão da necessidade de especialização e de busca de maior eficiência e efetividade do serviço;

CONSIDERANDO que, desde sua criação pela Procuradoria-Geral de Justiça no ano de 1995, em razão de sua exitosa experiência ao longo de mais de duas décadas, o modelo de atuação do GAECO vem contribuindo para a criação e o desenvolvimento de grupos semelhantes em outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO portanto que o enfrentamento eficaz dessa modalidade criminosa exige a articulação de esforços de diversos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente das Promotorias de Justiça com atribuição criminal e do GAECO;

CONSIDERANDO que esta articulação de esforços deve se dar através de uma sistemática integrada, com hipóteses de atuação bem definidas, que evitem conflitos contraproducentes;

CONSIDERANDO que, ao longo de anos de atuação, o GAECO vem produzindo um enorme acervo de feitos criminais e uma sistemática própria e autônoma de geração de demandas, que independe dos resultados produzidos pela Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que, no desempenho de atividade investigativa, o Ministério Público não visa afastar a atividade de órgãos do Poder Executivo de Polícia Judiciária, podendo requisitar seu auxílio e cooperação, quando necessários ou úteis;

CONSIDERANDO que as atividades das organizações criminosas invariavelmente contam com a participação criminosa, comissiva ou omissiva, de agentes públicos em atos de corrupção ou de outras figuras delituosas;

CONSIDERANDO que a prática de atos de corrupção constitui fenômeno complexo, que demanda atuação firme, eficiente e célere por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a investigação de atos de corrupção por meio de órgãos ministeriais de execução distintos, com atribuição na esfera penal e na área da improbidade administrativa, pode acarretar sobreposição de esforços, duplicidade de produção de provas e o seu não compartilhamento, tempo de resposta distintos com aparência de desorganização, além de sérios riscos de providências conflitantes;

CONSIDERANDO que a investigação de atos de corrupção por um único órgão de execução, tanto na esfera penal quanto na esfera cível, se presta a permitir a otimização do trabalho mediante perspectiva integral dos fatos investigados, ampliação dos instrumentos de investigação, simetria das provas que instruirão eventual ação penal e ação de improbidade administrativa e afastamento do risco de providências conflitantes;

CONSIDERANDO que as atividades das organizações criminosas geram grande volume de recursos econômicos e que estas mesmas organizações, cada vez mais, vêm implementando esquemas para a lavagem de tais valores e sua reinserção no sistema econômico-financeiro com aparência de origem lícita;

CONSIDERANDO que todas as premissas relativas à investigação sobre corrupção de agentes públicos são aplicáveis às investigações sobre lavagem de dinheiro, especialmente quando estejam relacionadas, direta ou indiretamente, às atividades de grupos criminosos organizados;

CONSIDERANDO que em hipóteses de maior repercussão social e de lesividade ao interesse público, ainda que não relacionadas a atividades de organizações criminosas, mostra-se recomendável a atuação integrada dos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente dos Promotores de Justiça Naturais e do GAECO, com vistas ao desenvolvimento de uma investigação e persecução judicial articulada, célere e eficiente;

CONSIDERANDO, por todo o exposto, ser imprescindível a imediata reestruturação do funcionamento do GAECO para melhor consecução dos fins acima alinhavados;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DA RESTRUTURAÇÃO E DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Constitui missão a ser atendida pelo GAECO a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado de São Paulo e dos correlatos sistemas de corrupção de agentes públicos e de lavagem de dinheiro, notadamente por meio de ações de inteligência, investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos.

Parágrafo único. Poderá também o GAECO atuar em casos de grande repercussão social ou lesividade ao interesse público, sempre respeitado o princípio da primazia do Promotor Natural.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça, por resolução específica, poderá fixar metas gerais e regionais para a atuação do GAECO, correspondentes às diretrizes de política criminal estabelecidas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público ou norteadas por outros indicadores.

Art. 3º. O GAECO contará com uma Secretaria Executiva e com Secretarias Regionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Ao GAECO competirá officiar nos procedimentos investigatórios criminais por ele instaurados, nos inquéritos policiais por ele requisitados e nas subseqüentes ações penais, até decisão final, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural.

Art. 5º. O GAECO também officiará nas representações por ele recebidas, nas peças de informações a ele endereçadas e nas notícias de fato autuadas até a deliberação pela eventual instauração de procedimento investigatório criminal ou requisição de inquérito policial; seguindo-se então a regra do artigo 4º.

Parágrafo único. Verificando-se não ser hipótese de atuação do GAECO, a representação, a peça de informação, a notícia de fato, autos de investigação ou de processo judicial, serão encaminhados ao Promotor de Justiça Natural através de manifestação fundamentada.

Art. 6º. O GAECO poderá officiar em procedimentos investigatórios, inquéritos policiais ou processos judiciais já anteriormente iniciados e em que a intervenção do GAECO vier a se revelar útil ou conveniente a critério de seus integrantes.

Parágrafo único. Nestas hipóteses, identificado o procedimento investigatório, o inquérito policial ou processo judicial, o GAECO solicitará atuação integrada ao Promotor de Justiça Natural.

Art. 7º. A atuação do GAECO em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural.

Parágrafo único. Havendo discordância do Promotor de Justiça Natural, o GAECO disponibilizará os elementos de informação inerentes ao caso para o eficiente curso das investigações ou do processo judicial.

Art. 8º. Nos casos em que, no bojo de um procedimento investigatório criminal instaurado pelo GAECO ou em um inquérito policial por ele requisitado ou que nele officie, for aferido que os fatos não se enquadram nas hipóteses de atuação do Grupo Especial, o expediente deverá ser encaminhado ao Promotor de Justiça Natural mediante manifestação fundamentada.

Art. 9º. Quando os fatos apurados nas investigações ou versados nas ações penais em que oficie o GAECO configurarem também atos de improbidade administrativa, o GAECO poderá officiar nos inquéritos civis em trâmite nas promotorias de justiça com atribuição para defesa do patrimônio público, em atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural.

Parágrafo único. Nas mesmas hipóteses o GAECO também poderá manejar as cabíveis medidas cautelares ou ações judiciais na esfera cível, em atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural.

Art. 10. Para a atuação com o Promotor de Justiça Natural nos procedimentos preparatórios de inquérito civil, nos inquéritos civis, nas medidas cautelares e nas ações judiciais que versem sobre atos de improbidade administrativa correlatos a fatos criminosos apurados em feitos criminais, o GAECO solicitará atuação integrada ao Promotor de Justiça Natural.

§ 1º Com a anuência do Promotor de Justiça natural, o Procurador-Geral de Justiça designará os Promotores de Justiça do GAECO para a referida atuação.

§ 2º - A atuação integrada estabelecida nesta Resolução não prejudica o estabelecido na Resolução nº [897/2015](#), que continua em pleno vigor.

Art. 11. Além das atribuições previstas nos artigos antecedentes, caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GAECO o exercício das seguintes atividades:

I – desenvolver ações conjuntas com outros órgãos do Ministério Público, com instituições policiais ou com outros órgãos e instituições, públicos ou privados, visando ao enfrentamento das organizações criminosas ou nas hipóteses de maior repercussão social e de lesividade ao interesse público;

II- requisitar, ou solicitar, o auxílio e cooperação de quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sempre que considerá-los úteis ou convenientes ao sucesso das investigações ou do processo judicial;

III – manter contato com os Secretários Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua atuação, buscando a coleta, a transmissão e a difusão de dados e informações que possam ser utilizados na prevenção e repressão ao crime organizado;

IV – fornecer, através da Secretaria Regional, todas as informações relacionadas às atividades desenvolvidas no Núcleo que sejam solicitadas pela Secretaria Executiva com o objetivo de aprimorar a atuação do GAECO, alimentar banco de dados ou desenvolver ações articuladas entre diferentes Núcleos;

V – participar de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva;

VI – observar a divisão interna dos serviços, previamente estabelecida em reunião do Núcleo e comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 12. O GAECO será composto por Promotores de Justiça designados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. Por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, os interessados em atuar em determinado Núcleo do GAECO poderão manifestar sua intenção através de ofício ou meio eletrônico.

§ 2º. Ao final do prazo de 10 (dez) dias caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GAECO, observadas a capacitação, a aptidão e a experiência dos interessados para o desempenho da missão e das atribuições previstas nesta Resolução.

§ 3º As designações serão publicadas de modo reservado na Imprensa Oficial, procedendo-se às comunicações necessárias.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Executiva do GAECO será ocupada por membro do Ministério Público já integrante de tal Grupo designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, competindo-lhe:

I – monitorar as investigações, ações judiciais e iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo, visando ao cumprimento da missão institucional do GAECO;

II – fomentar a atuação articulada entre os diversos Núcleos, visando ao cumprimento da missão institucional do GAECO e à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III – fomentar a atuação integrada do GAECO e de outros órgãos de execução do Ministério Público, especialmente outros Grupos de Atuação Especial e as Promotorias de Justiça com atribuição criminal, de defesa do patrimônio público, e de outras atribuições pertinentes;

IV – fomentar e auxiliar a interlocução dos Núcleos do GAECO com outros órgãos e instituições, públicas e privadas, inclusive em regime de força-tarefa, para o desempenho de ações conjuntas, integradas ou cooperadas, visando ao cumprimento da missão institucional do GAECO;

V – articular com o CAEx, com o CAOcrim e com o CAOcível para a criação, a alimentação e a manutenção de bancos de dados sobre crime organizado e atividades correlatas;

VI – solicitar, através dos Secretários Regionais, todas informações relacionadas às atividades desenvolvidas nos Núcleos que possam ser úteis para aprimorar a atuação do GAECO, alimentar bancos de dados ou desenvolver ações articuladas entre diferentes Núcleos;

VII – articular com a Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como quaisquer outros órgãos de força pública estatal, para a adoção de medidas que auxiliem e sejam úteis ou convenientes ao cumprimento da missão institucional do GAECO;

VIII – desenvolver junto a outros órgãos do Ministério Público e a órgãos e instituições, públicas e privadas, iniciativas e projetos objetivando a capacitação de membros e servidores do GAECO para o cumprimento da missão institucional;

IX – representar o Ministério Público do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por substituto indicado, perante o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), sem prejuízo da participação de outros Promotores e Procuradores de Justiça.

Art. 14. A Secretaria Regional será ocupada por membro do respectivo Núcleo, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida recondução, de acordo com deliberação de seus membros, consignada em ata, cumprindo-lhe, além das funções de execução:

I – encaminhar as informações solicitadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva, especialmente aquelas relacionadas às atividades desenvolvidas no Núcleo e que sejam solicitadas com o objetivo de aprimorar a atuação do GAECO, alimentar bancos de dados ou desenvolver ações articuladas entre diferentes Núcleos;

II – encaminhar à Secretaria Executiva do GAECO e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mensalmente, relatórios das atividades de investigação realizadas;

III – gerenciar os recursos materiais e humanos do respectivo Núcleo.

Art. 15. A Secretaria Executiva do GAECO fará publicar relatório anual de atividades e de produtividade, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Procuradoria-Geral de Justiça e a Diretoria-Geral do Ministério Público disponibilizarão ao GAECO a estrutura material, tecnológica e os recursos humanos necessários ou úteis ao bom desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça que o integrarem.

§ 1º Para a garantia da segurança dos integrantes do GAECO e das condições necessárias, úteis ou convenientes ao bom desempenho de sua missão institucional, a Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a adoção das medidas cabíveis, através dos competentes órgãos e setores do Ministério Público e da articulação com as instituições e órgãos que possam colaborar e auxiliar na consecução de tais fins.

§ 2º Também para tal fim poderão os membros integrantes do GAECO requisitar, ou solicitar, de quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais, e em especial dos respectivos órgãos

de força pública, todo o auxílio e cooperação, em material, equipamentos e pessoal, necessários, úteis ou convenientes ao bom desempenho das funções institucionais do GAECO.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial, o Ato Normativo nº [549-PGJ](#), de 27 de agosto de 2008.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.190, p.66, de 07 de Outubro de 2017